

EMENDA ADITIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 22A, DE 2000
(DO SENADOR RANDOLFE RODRIGUES)

Altera o art. 2º da PEC 22A, de 2000,
que acresce art. 166 à Constituição
Federal.

Acresça-se ao art. 166 da Constituição Federal, constante da
redação do art. 2º da PEC 22A, de 2000, o seguinte parágrafo:

Art. “Art.
2º.....
166.....

§
9º.....

III – apresentadas em, no mínimo, 50% para ações e
serviços públicos de saúde, em novos recursos, não
computáveis na base de cálculo de recursos mínimos a que
se refere o art. 198, § 2º, I.”

Sala das Comissões, em

Senador RANDOLFE RODRIGUES

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se com esta emenda tornar obrigatória a execução da programação inserida na lei orçamentária anual por meio de emendas individuais em, no mínimo, 50% para ações e serviços públicos de saúde, em novos recursos, não computáveis na base de cálculo de recursos mínimos a que se refere o art. 198, § 2º, I da Constituição.



SF/13090.78165-80

A emenda apresentada pretende que as programações para ações e serviços públicos de saúde decorrentes de emenda configurem efetivo acréscimo para a área da saúde, mas sem integrar a base de cálculo para o mínimo do exercício seguinte, ou seja, no piso para o exercício seguinte.

Se não houver este dispositivo, o Poder Executivo poderá reduzir sua participação no financiamento da saúde na exata proporção das emendas individuais para o setor, a fim de evitar o crescimento da base de cálculo do mínimo para o exercício subsequente.

Nos termos deste dispositivo, a redução das dotações do Executivo para a Saúde no PLOA ainda se tornará possível – e até provável – como forma de compensar o provável incremento decorrente das emendas. Contudo, não poderá se escorar na justificativa de que é feita para não impactar o aumento do mínimo para os anos seguintes.

Assim sendo, as dotações para a saúde poderão ser aumentadas na parcela do acréscimo proporcionada pelas emendas individuais ao setor, não interferindo na base de cálculo do referido mínimo para o exercício subsequente, a que se refere o art. 198, § 2º, I da Constituição; e a Emenda Constitucional nº 29, de 2000, regulamentada pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Senador RANDOLFE RODRIGUES

